

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Thainá de Santana Araújo		UF: TO
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
PROCESSO Nº: 23001.000018/2013-20		
PARECER CNE/CES Nº: 67/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2013

I – RELATÓRIO

Thainá de Santana Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 09860387-68 SSP/PB, CPF nº 033303005-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina do ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – FAHESA – Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína – TO solicita, mediante justificativa, autorização para cursar o estágio curricular supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

O requerente alega situação financeira, a presença de familiares residentes em Salvador e, ainda, encontrar-se grávida, fato comprovado pela anexação de exame comprovatório. Alega, ainda, que seu noivo encontra-se fazendo residência em Salvador.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que: (...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

A solicitação do requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade.

O processo encontra-se instruído contendo, inclusive, Convênio que celebram entre si o curso de Medicina do ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – FAHESA – Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína – TO e o Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, objetivando a realização de Estágio Supervisionado, em regime de internato, para alunos do curso de graduação em Medicina, bem como, ofício da Coordenação do Curso de Medicina disponibilizando vaga para realização em 2013 do estágio curricular da interessada nos Estágios de Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e módulo opcional com carga horária de 589 (quinhentas e oitenta e nove) horas cada módulo, no período de 1º de abril a dezembro de 2013.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara da Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Thainá de Santana Araújo, portadora da cédula de identidade RG nº 09860387-68 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 033303005-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina do ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. – FAHESA – Faculdade de Ciências Humanas e Econômicas e de Saúde de Araguaína – TO, situada no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, o Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente